A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 29/03/2023.	digo: AD374458-8F0CB58F-3A49AD28-002565F6
em	-3
os	358
Ž	8
Š	₩,
Š	458
S	374
Š	Ä
2	go:
	ódij
8	0
\leq	rme
₹	info
Ō,	е е
Š	ped
⋖ ⋖	or/s
mente por YAR/	9
ŏ	a.tce.am.gc
ξŧ	Se.a
neu	ta.tc
<u>la</u>	lsul
<u></u>	ō //co
ago	ttb:/
o foi assinado d	te h
<u>0</u>	o Si
	sse
cumen	ace
ocn	<u>cia</u>
ted	erên
ES	onfe
	ra C
	Par

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº447/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12137/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari COARIPREV
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Eduardo Jorge de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Lynneu Francisco Campos OAB/AM 6789
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 487/2023-MPC/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari COARIPREV, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari COARIPREV e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari COARIPREV e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 29/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AD374458-8F0CB58F-3A49AD28-002565F6
YAK	dov
oi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.c
Este documento to	ra conferência acesse o
	ā

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº447/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 - RITCE.

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - **10.3.1.** Ausência de Parecer do Controle Interno nas fases internas dos procedimentos licitatórios do COARIPREV;
 - **10.3.2.** Manifestação do Controle Interno somente no primeiro pagamento da execução contratual;
 - **10.3.3.** Não segregação de funções quando da designação de Fiscal de Contratos:
 - **10.3.4.** Ausência de remessa de aposentadorias e pensões via sistemas E-Contas:
 - **10.3.5.** Ausência de divulgação de informações referentes aos processos licitatórios e contratos no Portal da Transparência do Instituto de Previdência de Coari:
 - **10.3.6.** Demora desproporcional na tramitação e desfecho dos processos de aposentadoria;
 - **10.3.7.** Ausência de parecer de controle interno nos processos de aposentadoria e de pensão;
 - **10.3.8.** Excesso de servidores com vínculo precário e a ausência de concurso público no Instituto Municipal de Previdência de Coari (COARIPREV).
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AD374458-8F0CB58F-3A49AD28-002565F6
	5
	Q
	2
	\sim
ღ.	ŏ
\sim	곴
\approx	\approx
m	$\overline{\Box}$
	7
⋛	0
×	4
~	⊴
ݓ	q
Ψ	ш
S	∞
\circ	22
Ĕ.	ᄴ
Z	\simeq
⋖	
S	$\overline{\alpha}$
'n	ž
\approx	100
\approx	4
_	4
S	<u></u>
Ш	2
\supset	닏
Ü	4
₹	ö
<u>r</u>	ŏ
\Box	-
\circ	ŏ
\simeq	C
'n	0
~	a
≐	ž
_	Ε
⋖	_0
=	
⇆	-
\sim	Ψ
×	9
⋛	Ä
<	ŏ
4	Ś
⋖	\geq
\simeq	٠.
⋖	≥
>	×
_	\simeq
Ö	ݖ
4	æ
ഇ	Ð
Ē	2
ഉ	ď
≽	<u>==</u>
ď	Ä
Ħ	S
≌	ō
O	Ó
0	S
ğ	Ω
۳	≢
≒	_
ö	9
ď	S
=	0
₽	6
0	36
Ħ	š
ō	ø
È	3
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 29/03/2023.	,,
Ō	.00
2	2
~	ê
ŧ	5
S	¥
ш	7
	ŏ
	é
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº447/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral